



CONTRATO DE ADESÃO AO SERVIÇO DE INTERNET BANDA LARGA MODALIDADE RESIDENCIAL



ETBRA ELETRÔNICA E INFORMATICA LTDA – ME, empresa com sede na Rua Joaquim Gonçalves Ledo, 341 – São Lucas – Viamão/RS, inscrita no CNPJ: 06.373.61/0001-49, neste ato, representada na forma de seu Contrato Social, a seguir denominada simplesmente VUPPI, e, de outro lado, o CONTRATANTE, resolvem celebrar o presente Contrato de Adesão ao **SERVIÇO DE IBL** Categoria Residencial, mediante as cláusulas e condições adiante descritas.

Para melhor entendimento do contrato, aplicam-se as seguintes definições:

ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicação.

ATIVACÃO – Procedimento executado por técnico autorizado pela **VUPPI**, para a instalação do **KIT DE ACESSO IBL** no local de fornecimento do **SERVIÇO IBL**, em um único ponto da **REDE INTERNA**.

CONTRATANTE – Pessoa física que aderir a este contrato.

CATEGORIA RESIDENCIAL – Categoria do **SERVIÇO IBL** destinada ao usuário doméstico.

CENTRAL DO CLIENTE – Central para atendimento ao **CONTRATANTE**, para esclarecer dúvidas, suporte técnico, troca de planos, elogios, reclamações etc. Com horário de funcionamento das 9h às 18h de segunda a sexta, e aos sábados das 9h ao 12h, pelo telefone 51-34461745.

KIT DE ACESSO IBL – Kit que deve ser instalado para a prestação dos serviços. Em caso de acesso via rádio o Kit é composto por rádio comunicador, roteador, fontes de alimentação e roteador wi-fi. Nos planos FTTB, o kit é composto por Fonte Poe e roteador wi-fi. Nos planos FTTH o kit é composto por, Cordão Óptico, ONU e Wi-fi

MENSALIDADE – Valor trato sucessivo mensal pago pelo **CONTRATANTE** a **VUPPI** durante toda a prestação do **SERVIÇO IBL**, nos termos deste contrato, dando-lhe direito à prestação contínua do serviço de acordo com o **PLANO DE SERVIÇO** contratado.

PLANO DE SERVIÇO – Plano escolhido pelo contratante, no momento da solicitação do **SERVIÇO IBL**. De acordo com o plano é selecionada a velocidade do serviço e o valor pago por ele.

RÁDIO COMUNICADOR – Equipamento terminal, indispensável ao acesso e prestação do **SERVIÇO IBL**, na modalidade rádio, o qual é instalado pelo técnico no momento da **ATIVACÃO**.

REDE INTERNA – Rede interna, de responsabilidade do contratante, caso o mesmo utilize mais de um dispositivo em sua residência.

SERVIÇO IBL – Serviço de Internet Banda Larga, objeto deste contrato.



CONTRATO DE ADESÃO AO SERVIÇO DE INTERNET BANDA LARGA MODALIDADE RESIDENCIAL



SITE INDICADO – www.vuppi.com.br. É o site para busca de informações tais como: Contrato de Prestação de Serviços, Tabela de Planos e Preços, (TPP), Tabela de Taxas de Serviços Adicionais (TTSA), Tabela de Preços de Equipamentos (TPE), Tabela de Preços de Troca de Equipamento (TPTE), informações sobre a empresa, telefones e e-mails para contato, dentre outros.

TAXA DE ATIVAÇÃO – taxa cobrada no ato da **ATIVAÇÃO**, com valores e formas de pagamentos divulgadas no **SITE INDICADO** e pela **CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CLIENTE**.

TESTE DE VIABILIDADE – Teste realizado pelo técnico da VUPPI, para verificar se existe a possibilidade de instalação do **SERVIÇO IBL**.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a prestação do **SERVIÇO IBL**.

1.2. São requisitos permanentes e indispensáveis para o acesso e funcionamento do **SERVIÇO IBL**: resultado positivo do **TESTE DE VIABILIDADE**; **KIT ACESSO IBL**; **MICRO COMPUTADOR, SMARTPHONE OU TABLET** (com configuração mínima informada no **SITE INDICADO**).

1.3. A prestação do serviço compreende a disponibilização e manutenção dos meios de transmissão de dados necessários a prestação do **SERVIÇO IBL** pela **VUPPI**.

1.3.1 Não estão incluídos no disposto no “caput”: A **ATIVAÇÃO** do **SERVIÇO IBL**; A operação e manutenção da **REDE INTERNA** do **CONTRATANTE**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO IBL

2.1. O **SERVIÇO IBL** será prestado ao **CONTRATANTE** mediante a adesão ao presente contrato, a escolha de um **PLANO DE ACESSO** e o pagamento da **TAXA DE ATIVAÇÃO**.

2.2. Sem prejuízo do previsto no item 2.3 abaixo, as faixas de velocidade mencionadas nos **PLANOS DE ACESSO**, tem como garantia 40% (quarenta por cento da velocidade contratada), considerando acessos dentro da rede da VUPPI. Para acessos a servidores externos não são garantidas pela VUPPI. Ressaltando que em razão das características técnicas da **REDE INTERNA** do **CONTRATANTE**, a velocidade poderá ser menor do que aquela contratada.

2.3 A disponibilidade do **SERVIÇO IBL** é permanente, durante 24 (vinte quatro) horas por dia, sendo que pode ocorrer a execução de paradas para manutenção emergenciais, caso necessário, interrupções preventivas ou programadas e ainda eventuais substituições de equipamentos. As interrupções preventivas que possam causar interferência no



CONTRATO DE ADESÃO AO SERVIÇO DE INTERNET BANDA LARGA MODALIDADE RESIDENCIAL



desempenho do **SERVIÇO IBL** serão informadas ao **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 02 (dois) dias no **SITE INDICADO**.

2.4. 1. As interrupções preventivas mencionadas no item 2.4 supracitado dar-se-ão, em qualquer dia da semana no horário de 00:00 até 07:00 horas.

2.4. O **CONTRATANTE** terá atendimento especializado (callcenter), através da **CENTRAL DO CLIENTE**, número 51-3446.1745, de segunda a sexta, das 9h as 18h, e aos sábados das 9h as 12h. Caso esse número seja alterado, haverá um aviso no **SITE INDICADO**.

2.5. NA **ATIVAÇÃO** do **SERVIÇO DE ACESSO IBL**, será devido a **VUPPI** o valor referente à **TAXA DE ATIVAÇÃO**. Neste mesmo ato será considerado habilitado o serviço.

2.6. É facultado ao **CONTRATANTE** o acesso a outros serviços vinculados ao **SERVIÇO IBL**, mediante pagamento adicional dos mesmos e **VIABILIDADE TÉCNICA**.

2.7. Para instalação do **SERVIÇO IBL** será atribuído pela **VUPPI**, via rede **TCP/IP**, um endereço **IP PRIVADO** e dinâmico. Caso se faça necessário o uso de **IP PÚBLICO** e fixo, o **CONTRATANTE** terá que solicitar antes da **ATIVAÇÃO**.

2.8. Caso haja o fornecimento de um **IP PÚBLICO**, será cobrada uma taxa adicional na **MENSALIDADE**, com valor divulgado no **SITE INDICADO**.

2.9. A conexão do **SERVIÇO IBL** com outros serviços de telecomunicações, bem como a oferta de quaisquer serviços utilizando o **SERVIÇO IBL** como suporte, deverá ser realizado de acordo com a regulamentação de telecomunicações e respeitando os termos do presente Contrato.

2.10. É vedada, face a regulamentação emanada pela **ANATEL**, a utilização do **SERVIÇO IBL** para a oferta de serviço com as características do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) destinado ao público em geral.

2.11. É vedado, ao **CONTRATANTE** disponibilizar, através do **SERVIÇO IBL**, servidores de email (SMTP), FTP (protocolo de transferência de arquivos), rede privativa virtual (VPN - *Virtual Private Network*), HTTP, TELNET, servidores de rede ponto-a-ponto e quaisquer outras conexões entrantes.

2.12. O SERVIÇO IBL é prestado exclusivamente ao **CONTRATANTE**, sendo vedado ao mesmo comercializar, ceder, alugar, sublocar, compartilhar, disponibilizar ou transferir a terceiros, seja a que título for, quaisquer serviços ou produtos relacionados ao **SERVIÇO IBL**.



CONTRATO DE ADESÃO AO SERVIÇO DE INTERNET BANDA LARGA MODALIDADE RESIDENCIAL



2.13. O **SERVIÇO IBL** não suporta conexões TCP (*Transmission Control Protocol*) e UDP (*User Datagram Protocol*) entrantes, impossibilitando o seu uso para a disponibilização de servidores.

2.14. A resolução de endereços do domínio (DNS) será feita exclusivamente pelos os servidores da **VUPPI**.

2.15. O **SERVIÇO IBL** foi desenvolvido para a transmissão de dados e algumas de suas características técnicas podem, eventualmente, degradar a qualidade de outros serviços, em especial, *Voip* (Voz sobre IP) e jogos online que necessitam baixa latência (tempo de resposta da rede).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Pela prestação do **SERVIÇO IBL**, o **CONTRATANTE** pagará, à **VUPPI** os valores estabelecidos em sua Tabela de Preços e Planos (**TPP**), Tabela de preços de Serviços Adicionais (**TPSA**), a Tabela de Preços de Troca de Equipamento (**TPTE**) e a Tabela de Preços de Equipamentos (**TPE**).

- A) ATIVAÇÃO – (**TPSA**);
- B) Mensalidade – (**TPP**);
- C) Chamado técnico indevido – (**TPSA**);
- D) Troca de equipamento – (**TPTE**);
- E) Extravio ou queima de equipamento – (**TPE**)

3.2. A cobrança do **SERVIÇO IBL**, será iniciada no ato da ativação.

3.3. A **MENSALIDADE**, no mês de adesão ao **SERVIÇO IBL**, será cobrada proporcionalmente ao número de dias em que o **CONTRATANTE** usufruir os serviços contratados.

3.4. Os preços decorrentes da prestação do **SERVIÇO IBL** serão reajustados anualmente pelo índice de variação do IGP-DI (FGV), ou índice que venha a substituí-lo, tendo como data o dia 1º de junho (primeiro de junho).

3.5. Relativamente às interrupções do **SERVIÇO IBL** resultantes de causas comprovadamente atribuíveis à **VUPPI**, serão concedidos descontos aplicados sobre o valor da **MENSALIDADE**, recebendo o **CONTRATANTE** um crédito em conta, calculando de acordo com a seguinte fórmula:

$VD = (VM/1440) \times N$, sendo:

VD = Valor do desconto,



CONTRATO DE ADESÃO AO SERVIÇO DE INTERNET BANDA LARGA MODALIDADE RESIDENCIAL



VM = valor da MENSALIDADE

N = Quantidade de unidades de períodos de 30 minutos de paralisação

1440 = a quantidade de minutos por dia

3.5.1. O período mínimo de interrupção a ser considerado é de 30 minutos consecutivos, sendo contado a partir da comunicação do **CONTRATANTE** à **VUPPI**.

3.5.2. Serão considerados os períodos de 30 minutos, como inteiros.

3.6. O **CONTRATANTE** não terá direito ao desconto sobre a **MENSALIDADE** caso as interrupções ou redução na qualidade do **SERVIÇO IBL**, decorram de problemas em sua **REDE INTERNA**, em casos fortuitos e de força maior ou ainda nas interrupções decorrentes de problemas provocados por terceiros.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA COBRANÇA DOS SERVIÇOS E SANÇÃO POR FALTA DE PAGAMENTO

4.1. A cobrança **SERVIÇO IBL**, será realizada através de um documento, com a discriminação dos valores devidos. Em caso de não recebimento do mesmo, por extravio, perda ou qualquer outro motivo, não servirá como justificativa para não pagamento, sendo de responsabilidade do **CONTRATANTE** solicitar a **VUPPI** uma segunda via do documento.

4.2. Os pagamentos poderão ser realizados, em qualquer lugar que aceite pagamentos eletrônicos (bancos, casas lotéricas, etc.), até a data do vencimento. Após esta data só poderá ser realizado no local especificado pela **VUPPI**, no corpo da fatura.

4.3. Caso o pagamento não seja realizado na data de vencimento, o **CONTRATANTE** sofrerá as seguintes penalidades:

- a) Multa de mora de 2% (dois por cento), sobre o valor do débito, mais juros de 1% (um por cento) ao mês.
- b) Após 15 dias de inadimplência o cliente terá o bloqueio total dos serviços, sendo que o restabelecimento do serviço estará condicionado ao pagamento dos valores devidos a **VUPPI**.
- c) Caso o cliente não regularize as pendências no prazo de 30 dias, terá seu nome incluso nos órgãos de proteção ao crédito e contrato cancelado.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de ativação do **SERVIÇO IBL**, podendo ser renovado por períodos iguais e sucessivos, desde que não



CONTRATO DE ADESÃO AO SERVIÇO DE INTERNET BANDA LARGA MODALIDADE RESIDENCIAL



haja, expressa manifestação contrária de qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

5.2. Em caso de cancelamento do **SERVIÇO IBL**, o **CONTRATANTE**, que desejar reativar o serviço, deverá firmar um novo contrato de adesão ao **SERVIÇO IBL**, Sujeitando-se as condições técnicas disponíveis à época da solicitação, e aos eventuais **PLANOS DE ACESSO**, disponíveis.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo com base nos itens abaixo, independentemente de notificação por escrito, exceto no caso da letra “b”, cuja notificação deverá ser feita com até 30 dias de antecedência:

- A) Impossibilidade técnica de dar continuidade à prestação do **SERVIÇO IBL**,
- B) Retirada do **SERVIÇO IBL** do portfólio de produtos e serviços oferecidos pela **VUPPI**;
- C) Determinação judicial, legal ou regulamentar que impeça a prestação do **SERVIÇO IBL**;
- D) Dissolução, insolvência, recuperação judicial ou falência decretada ou requerida pelas partes; e
- E) Inadimplência do **CONTRATANTE**.
- F) Descumprimento de quaisquer cláusulas, por parte do **CONTRATANTE**, que venham causar danos a rede da **VUPPI**.

6.2. A **VUPPI** se reserva o direito de suspender a prestação do serviço imediatamente, caso seja identificado qualquer ato praticado pelo **CONTRATANTE**, que seja nocivo à rede de serviços da **VUPPI** seja ela voluntária ou involuntária, ficando o usuário passível a notificação e multa, conforme **TPSA**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Manter atualizadas todas as informações cadastrais apresentadas à **VUPPI**.

7.2. Realizar manutenção de sua **REDE INTERNA** e dos equipamentos de sua propriedade.

7.3. Caso o **SERVIÇO IBL** seja feita com equipamentos fornecidos pela **VUPPI**, sendo ele locado ou cedido em comodato, o **CONTRATANTE** ficará responsável pela posse e integridade do bem, obrigando-se a fazer a manutenção do mesmo e a devolvê-lo por ocasião da extinção ou cancelamento do Contrato, a qualquer título, nas mesmas condições de funcionamento, ressalvado o desgaste natural de uso.

7.4. A destruição, perda, dano ou extravio do equipamento de propriedade da **VUPPI** durante a execução do Contrato, bem como a não devolução por ocasião do término do



CONTRATO DE ADESÃO AO SERVIÇO DE INTERNET BANDA LARGA MODALIDADE RESIDENCIAL



mesmo, poderá ensejar na cobrança atualizada do valor do bem, excluídas as hipóteses de caso fortuito e força maiores devidamente comprovadas.

7.5. É vedado ao **CONTRATANTE**, invadir a privacidade ou prejudicar outros membros da comunidade, tentar obter acesso ilegal a banco de dados de terceiros sem prévia autorização, enviar mensagens individuais e coletivas de e-mail (*spam mails*) de qualquer tipo de conteúdo.

7.6. Utilizar os meios de transmissão e os equipamentos colocados à disposição do **CONTRATANTE** exclusivamente para os fins a que se destinam, no endereço solicitado pelo mesmo, sendo vedada a cessão a terceiros a qualquer título.

7.7. Na hipótese do **CONTRATANTE** solicitar à **VUPPI** um **CHAMADO TÉCNICO** para qualquer conserto ou reparo no do **SERVIÇO ACESSO IBL** por ela fornecido, e desde que as falhas não sejam atribuídas à **VUPPI**, tal solicitação acarretará na cobrança de uma visita, cabendo ao **CONTRATANTE** certificar-se previamente do valor praticado no momento.

7.8. É de responsabilidade do **CONTRATANTE** a instalação, manutenção e proteção elétrica de toda sua **REDE INTERNA**, bem como os equipamentos em sua propriedade.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

8.1. Cancelar o **SERVIÇO IBL** prestado, a qualquer tempo e sem ônus adicional.

8.2. Ter conhecimento de qualquer alteração nas condições de prestação do **SERVIÇO IBL** que lhe atinja direta ou indiretamente, mediante acesso ao **SITE INDICADO**.

8.3. Encaminhar reclamações ou representações contra a **VUPPI**, junto à ANATEL ou aos organismos de defesa do consumidor.

9. CLÁUSULA NONA – MIGRAÇÃO DE PLANOS DE ACESSO E TRANSFERENCIA DE TITULARIDADE

9.1. O **CONTRATANTE** poderá solicitar a alteração do **PLANO DE ACESSO** junto à **VUPPI** a qualquer momento, sendo que após a troca de **PLANO DE ACESSO**, o **CONTRATANTE** deverá permanecer neste, pelo prazo mínimo de 03 (três) meses.

9.2. As migrações de planos solicitadas pelo **CONTRATANTE** estarão sujeitas ao estudo de viabilidade técnica.



CONTRATO DE ADESÃO AO SERVIÇO DE INTERNET BANDA LARGA MODALIDADE RESIDENCIAL



9.3. Caso para a migração do **PLANO DE ACESSO** seja necessária a troca de equipamentos, será cobrado o valor de troca de tecnologia indicado na tabela de preços de serviços Adicionais (**TPSA**).

9.4. Caso o **CONTRATANTE** solicite mudança de endereço ou localidade, o atendimento está sujeito à **VIABILIDADE TÉCNICA** no novo local pretendido. Em caso positivo será cobrado uma **TAXA DE TRANSFERENCIA**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA VUPPI

10.1. Respeitar os termos previsto neste contrato.

10.2. Realizar a prestação do serviço, seguindo normas e padrões de qualidade estabelecidos pelos órgãos regulamentadores.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS DA VUPPI

11.1. Contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço.

11.2. Realizar, promoções e ofertas.

11.3. Em caso de falsidade em qualquer declaração ou fraude na documentação prestada pelo **CONTRATANTE**, este ficará sujeito à rescisão contratual, sem prejuízo da cobrança de eventuais débitos existentes, bem como a adoção de medidas penais cabíveis à **VUPPI**.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A **VUPPI** poderá migrar o **SERVIÇO IBL**, em caso de obsolescência, para outra tecnologia, garantindo o crescimento das telecomunicações e a qualidade do serviço disponibilizado.

12.2. O presente contrato substitui e anula todos e quaisquer acordos firmados anteriormente entre as partes com relação ao objeto do mesmo, sejam eles escritos ou verbais.

12.3. A tolerância ou o não exercício de quaisquer direitos assegurados neste contrato não importará em ato de renúncia ou inovação, podendo as partes exercitá-los a qualquer tempo.



CONTRATO DE ADESÃO AO SERVIÇO DE INTERNET BANDA LARGA MODALIDADE RESIDENCIAL



12.4. O **SERVIÇO IBL**, é prestado sob a outorga de **SCM**, sendo a **VUPPI** devidamente autorizada pela ANATEL, através do Termo de Autorização para Exploração do Serviço de Comunicação Multimídia – Termo PVST/SPV n° 548/2012 ANATEL.

12.5. Para fins de informações seguem os dados para contato ANATEL:

Endereço eletrônico ANATEL : www.anatel.gov.br

Endereço da sede: SAUS Quadra 06 Blocos C, E, F e H CEP 70.070-940 – Brasília/DF

Central de Atendimento: 0800 33 2001

Pabx: (61) 2312-2000

Fax: (61) 2312-2002

12.6. Dados para contato da VUPPI:

Endereço: Rua Joaquim Gonçalves Iedo, 341, São Lucas Viamão/RS

Endereço eletrônico: www.VUPPI.com.br

Telefone: (51)3446.1745

12.7. Este instrumento encontra-se registrado nos escritórios do registro de títulos e documentos, listados no **SITE INDICADO**.

12.8. O **CONTRATANTE**, neste ato, autoriza expressamente a **VUPPI** a lhe enviar e-mails, malas diretas, encartes ou quaisquer outros instrumentos de comunicação ofertando serviços e/ou produtos da **VUPPI** e de parcerias com empresas com a qual a **VUPPI** venha a firmar.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TABELAS DE SERVIÇOS E PLANOS

13.1 TABELA DE PREÇOS DE SERVIÇOS ADICIONAIS (TPSA)

Serviço:	Preço:
Ativação Rádio	R\$ 260,00
Ativação Fibra FTTB	R\$ 260,00
Ativação Fibra FTTH	R\$ 360,00
Troca de senha roteador	R\$ 50,00



**CONTRATO DE ADESÃO AO SERVIÇO DE
INTERNET BANDA LARGA
MODALIDADE RESIDENCIAL**



Transferência de endereço	R\$ 90,00
Chamado indevido	R\$ 60,00

13.2 TABELA DE PREÇOS DE PLANOS (TPP)

Plano:	Valor
Plano de 3mega rádio, Franquia ilimitado, COM WIFI	R\$89,90
Plano de 6mega rádio, Franquia ilimitado, COM WIFI	R\$109,90
Plano de 9mega rádio, Franquia ilimitado, COM WIFI	R\$109,90
Plano de 12mega rádio, Franquia ilimitado, COM WIFI	R\$129,90
Plano de 5mega fibra, Franquia ilimitado, COM WIFI	R\$89,90
Plano de 10mega fibra, Franquia ilimitado, COM WIFI	R\$109,90
Plano de 15mega fibra, Franquia ilimitado, COM WIFI	R\$129,90
Plano de 25mega fibra, Franquia ilimitado, COM WIFI	R\$149,90
Plano de 50mega fibra, Franquia ilimitado, COM WIFI	R\$169,90
Plano de 100mega fibra, Franquia ilimitado, COM WIFI	R\$249,90



**CONTRATO DE ADESÃO AO SERVIÇO DE
INTERNET BANDA LARGA
MODALIDADE RESIDENCIAL**



13.3 TABELA DE PREÇOS DE EQUIPAMENTOS (TPE)

EQUIPAMENTO:	Valor
Rádio sxt mikrotik	R\$350,00
Rádio nano loco ubiquiti	R\$350,00
Airgrid m5	R\$350,00
Fonte Poe ubiquiti	R\$70,00
Fonte 24/1 ^a	R\$35,00
Fonte 12/1 ^a	R\$35,00
ONU FTTH	R\$300,00
ROTEADOR WIFI	R\$150,00

13.4 TABELA FRANQUIA DE TRAFEGO

Plano:	Tecnologia:	Franquia:
Plano de 3mega	RÁDIO	ILIMITADO
Plano de 6mega,	RÁDIO	ILIMITADO
Plano de 9mega,	RÁDIO	ILIMITADO
Plano de 12mega,	RÁDIO	ILIMITADO
Plano de 05mega	FIBRA OPTICA	ILIMITADO
Plano de 10mega	FIBRA OPTICA	ILIMITADO
Plano de 15mega	FIBRA OPTICA	ILIMITADO
Plano de 25mega	FIBRA OPTICA	ILIMITADO
Plano de 50mega	FIBRA OPTICA	ILIMITADO
Plano de 100mega	FIBRA OPTICA	ILIMITADO



**CONTRATO DE ADESÃO AO SERVIÇO DE
INTERNET BANDA LARGA
MODALIDADE RESIDENCIAL**



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. As Partes elegem o foro do domicílio do CONTRATANTE para dirimir eventuais questões resultantes da interpretação ou execução do presente Contrato.

Viamão, 30 de maio de 2016.

ETBRA ELETRONICA E INFORMATICA LTDA